



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Defesa do Consumidor

## ANEXO III

### 1. IDENTIFICAÇÃO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número
Dispensado Licenc. Ambiental	0509

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

2.1 Nome: 00024793-2 / NELIO LEOPOLDO SOARES

2.3 Endereço:

2.5 Município: PONTE NOVA

## **5.9 Regularização da Reserva Legal – RL**

### **5.10 Área de Preservação Permanente (APP)**

5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa

5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado

## **6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

### **Tipo de Intervenção REQUERIDA**

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa

### **Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa

## **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA**

**7.1 Bioma/Transição entre biomas**

**7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias**

## **8. COORDENADA PLANA D**

## **11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS**

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:Baixa.

## **12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MIT**

### **1 - HISTÓRICO:**

- a) Data de Protocolo: 12/06/2018.
- b) Data da Vistoria: 28/11/2019 (Auto de Fiscalização nº 119/2019)
- c) Data do Ofício de Informações Complementares: 12/12/2019
- d) Em 02/01/2020 foi apresentado ofício solicitando prorrogação de prazo para entrega das informações complementares.
- e) Em 06/01/2020 foi deferida a solicitação de prorrogação de prazo para entrega das informações complementares.
- d) Data da Entrega das Informações Complementares: 16/01/2020

### **2 – INTRODUÇÃO:**

No dia 12 de junho 2018 o Espólio de Nélio Leopoldo Soares solicitou a abertura de processo administrativo para intervenção ambiental sem supressão de cobertura vegetal permanente em área de 0,0011 ha, esta área foi revista e alterada pa

deferimento, ou seja, favorável ao requerimento da intervenção no curso d'água, sem supressão de cobertura vegetal nativa, em

#### 9 - MEDIDAS MITIGADORAS:

Reconformar os taludes e promover a revegetação dos cortes/  
remover todos resíduos oriundos da obra em questão, com de  
DAIA (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental).

#### 10 – MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Promover o isolamento e a recomposição de uma área de pres  
ocorreu a intervenção ambiental (Fazenda Pimenteira), margem  
plantio de espécies nativas arbóreas da mata atlântica, conform  
e levantamento planimétrico apresentado. Prazo: Conforme es

Art. 3o Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

X - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental:

a) abertura de pequenas vias de acesso interno e suas p  
d'água, ao acesso de pessoas e animais para a obtenção de á  
agroflorestal sustentável;

Art. 8o A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em  
utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambi

§ 1o A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes  
utilidade pública.

No mesmo sentido, a Lei Florestal Estadual nº 20.922 de 16 de

“Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

III - atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental;

THAÍS DE ANDRADE BATISTA PEREIRA - OAB/MG

17. DA

quinta-feira, 25 de junho de 2020